CONTRATO Nº 62/2023 – SEMCASPI
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2023/CLC/DPE/PI –
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007121/2023-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOURO, FRIGOBAR E GELADEIRA, BEM COMO PARA A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT)- ADMINISTRATIVO Nº00049.007121/2023-05.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JP COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA** CNPJ: 07.417.938/0001-50, Rua Batalha Nº 2920 Bairro: Real Copagre, Teresina-PI. CEP.: 64007-645 EMAIL: ipirangarefrigeracao@yahoo.com FONE: (86)99972-6236, neste ato representada pelo seu representante legal, o **JOANILDO PEREIRA BARROS**, CPF nº 347.709.683-53, RG nº 841.844 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 17.012, de 5 de julho de 2017, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 20.889, de 26 de abril de 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) de propriedade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de máquina de 7000a 12000 BTUs (até 20metros)	Serv	und	50	R$778,99	R$38.949,50
2	Instalação de máquina de 18.000 a 30.000 BTUs (até20metros)	Serv.	und	150	R$1.296,99	R$194.548,50
3	Instalação de máquina de 36.000 a 60.000 BTUs (até20metros)	Serv.	und	30	R$1.989,99	R$ 59.699,70
4	Desinstalação de máquina de7000 a 12000BTUS(até20 metros)	Serv.	und	50	R$96,99	R$4.849,50
5	Desinstalação de máquina de18000 a 30000BTUS(até20 metros)	Serv.	und	150	R$113,99	R$17.098,50
6	Manutenção (Lavagem da evaporadora e da condensadora) de máquina de 7000 a 12000 BTUs (até20metros)	Serv.	und	50	R$99,99	R$4.999,50
7	Manutenção (Lavagem daevaporadora e da condensadora) de máquina de 18000 a 30000 BTUs (até20metros)	Serv.	und	150	R$118,99	R$17.848,50
8	Manutenção (Lavagem da evaporadora e da condensadora) de máquina de 31000 a 60.000 BTUs (até 20 metros) Piso e teto	Serv.	und	30	R$196,99	R$5.909,70
9	Manutenção (Lavagem da evaporadora e da condensadora) de máquina de k7 de 30.000 a 60000BTUs	Serv.	und	25	R$279,99	R$6.999,75
10	Troca de capacitor 7000 a 12000 BTUs BTUs	DUGOLD	und	45	R$62,99	R$2.834,55
11	Troca de capacitor 18000 a30000 BTUs	DuGol d	unid	90	R$69,99	R$ 6.299,10
12	Troca de capacitor 31000 a60000 BTUs	DuGol d	unid	25	R$88,99	R$ 2.224,75
13	Troca de capacitor tipo Gaveta7000 a 10000 BTUs	DuGol d	unid	25	R$54,99	R$ 1.374,75
14	Troca de capacitor tipo Gaveta12000 a 31000 BTUs	DuGol d	unid	25	R$73,99	R$1.849,75
15	Recarga de Gás 7000 a 12000BTUs	Eos	und	60	R$149,99	R$ 8.999,40
16	Recarga de Gás 18000 a 30000BTUs	Eos	und	110	R$219,99	R$ 24.198,90
17	Recarga de Gás 31000 a 60000 BTUs	Eos	und	30	R$352,99	R$10.589,70

18	Troca de Compressor 7000 a 12000 BTUs (com peça)	Sanyo	Und	25	R$657,99	R$16.449,75
19	Troca de Compressor 18000 a 30000 BTUs (com peça)	Sanyo	Und	75	R$885,99	R$66.449,25
20	Troca de Compressor 31000 a 60000 BTUs (com peça)	Sanyo	Und	10	R$1.847,99	R$18.479,90
21	Troca de Ventilador 7000 a12000 BTUs	Gree	Unid	30	R$231,99	R$ 6.959,70
22	Troca de Ventilador 18000 a30000 BTUs	Sansung	Unid	40	R$267,99	R$ 10.719,60
23	Troca de Ventilador 31000 a60000 BTUs	Sansung	Unid	15	R$399,99	R$5.999,85
24	Troca de Sensor	DuGol d	Unid	70	R$73,99	R$5.179,30
25	Troca de Placa	Hulter	Unid	40	R$209,99	R$ 8.399,60
26	Reparo de Ruídos	Serv.	und	25	R$90,99	R$ 2.274,75
27	Reparo de vazamento	Serv.	und	35	R$223,33	R$7.816,55
28	Isolamento da Tubulação (até 20metros) Apenas manutenção	Serv.	und	50	R$90,00	R$ 4.500,00
29	Troca de Tubulação de cobre (até 20 metros)Apenas manutenção	Sev.	Und	110	R$349,99	R$38.498,90
					Valor total **(seiscentos e um mil, um real e vinte centavos)**	**R$601.001,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ **601.001,20 (seiscentos e um mil, um real e vinte centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.2 Possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Projeto Atividade: 12001. 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI

Projeto Atividade: 12001. 08243 0001 2 . 049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares

Projeto Atividade: 12001. 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social

Fonte de Recursos : 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.054 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Projeto Atividade:12002. 08244 0001 2. 605 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade:12002. 08244 0001 2. 606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Projeto Atividade:12002. 08244 0001 2. 607 – Bloco de Proteção Social Básica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do fornecedor registrado:

5.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

5.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

5.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.1.7 Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

5.1.1.8 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

5.1.1.9 Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

5.1.1.10 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

5.1.1.11 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

5.1.1.12 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.1.13 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

5.1.1.14 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.7 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
6.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;
6.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

"prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1-A CONTRATADA deverá entregar o objeto/prestar o serviço do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE na Sede desta SEMCASPI, localizado na R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060, das 07:30 às 13:30h ou nas unidades desta secretaria, conforme requerimento.

9.2 Os objetos/serviços serão entregues/executados conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com a demanda dos órgãos adquirentes.

9.3 Os objetos da licitação somente serão entregues/executados após autorização pelas autoridades competentes do órgão adquirente, através de ordem de fornecimento/ordem de empenho.

9.4 A ordem de fornecimento/ordem de empenho será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério do órgão adquirente.

9.5 Os serviços objetos deste termo serão requisitados pelos órgãos adquirentes, com antecedência mínima de 48 horas.

9.6 A prestação dos serviços solicitados se dará pelo fornecedor, após o recebimento da ordem de fornecimento/ordem de empenho, emitida pelo órgão adquirente.

9.7 O objeto deste termo será recebido, após a execução, para efeito de verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o quantitativo efetivo. Se a qualidade ou características dos produtos entregues e serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no Edital e na proposta, a empresa estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

10.2 - Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

10.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4 - Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

1. Requerimento;
2. Nota Fiscal;
3. Nota de empenho;
4. Ordem de Fornecimento;
5. Cópia do contrato;
6. Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I= 0,06/365

I=0,00016438 onde:

I= taxa percentual no valor de 6%.

A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos projetos constantes neste Contrato será fiscalizada pela Gerência Administrativa, através da Gerente Administrativa (GA) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e/ou materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
4. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os projetos fornecidos em desacordo com as especificações;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

12.3 Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há possibilidade e/ou interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Gestora do Contrato: ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, GERENTE ADMINISTRATIVA– SEMCASPI, CPF: 768.712.823-00, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI.

Fiscal do Contrato: ISRAEL CAVALCANTE DE MENESES; Função: Assessor Técnico de Nível Superior I; Matrícula: 96043; CPF: 005.986.733-77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto e serviço, é suficiente a garantia legal, "trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.", como dispõe o CDC, Art. 26.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

13.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e Diário Oficial da União (DOU), quando houver no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

16.2 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela SEMCASPI e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 09 de novembro de 2023.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

JOANILDO PEREIRA BARROS
JP COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA